



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PARECER CTAI Nº 076/2020 - RT

**Objeto:** Análise do Relatório Assistencial da **UPA IMBIRIBEIRA**, referente aos meses do trimestre de **abril a junho de 2020**.

#### 1) INTRODUÇÃO

Trata o presente parecer da análise técnica do relatório trimestral da **UPA IMBIRIBEIRA**, realizado pela equipe técnica desta Diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **2º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPA IMBIRIBEIRA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 004/2010**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **2º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA IMBIRIBEIRA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

#### 2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi a Lei Estadual nº 11.743/2000 que, à época, fundamentou o **Processo Público de Seleção nº 001/2010**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – **UPA IMBIRIBEIRA**, no qual se sagrou-se vencedora a **Organização Social de Saúde Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 47.007, de 17/01/2019**. Ressalta-se que o **Contrato Gestão nº 04/2010** foi assinado em **1º de março de 2010**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 28/10/2010**, pelo prazo de 2 (dois) anos, limitada a sua duração ao máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Décima do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.152/2017, 16.155/2017 e 16.771/2019.

Apesar da conclusão do **Processo de Seleção nº 003/2019**, no qual sagrou-se **vencedora do certame** a **OSS Instituto Humanize**, a referida instituição ainda não assumiu as atribuições que conforme disposto na **LC nº 425/2020, Parágrafo 2º do Artigo 3º**, em que determinou a suspensão das atividades em decorrência do cenário da pandemia, pelo que se manteve as atividades contratuais a cargo da OSS IPAS, em regime emergencial.

### **3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL**

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 004/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, através de visitas técnicas, realizadas pela equipe assistencial, e de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicados os pertinentes descontos nos repasses à OSS contratada.

#### **3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO**

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do **Indicador de Produção “Atendimentos Médicos”**, nos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, pois não atingiu o percentual mínimo pactuado (85%), realizando 50,78% (abril), 28,47% (maio) e 39,10% (junho) da meta contratada.

No que pertine ao não cumprimento das Metas de Produção acima descrito, a Unidade gerenciada, tendo adequado as atividades para atendimento dos casos suspeitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, findou não atingindo o percentual legalmente previsto, ocorrendo o apontamento de desconto.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se que, no mês do referido trimestre em análise, não houve o cumprimento da meta do indicador de produção médica nos meses de abril, maio e junho, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$ 377.871,75 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**. Porém, entende-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID-19, que conforme disposto no **artigo 3º, § 5º, da LC nº 425, de 25 de março de 2020**, que trata da suspensão das obrigações relacionadas especificamente às metas contratuais. Referente aos meses do período trimestral analisado, quanto ao não cumprimento de meta do indicador de consultas médicas, a Unidade gerenciada apresentou justificativas através dos **Ofícios de nº 048, 061 e 077/2020**, de modo que o desconto apontado não será aplicado, conforme acatamento desta Diretoria, demonstrada no **Ofício DGMAS nº 540/2020** enviado a Unidade, fundamentando que esta não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

#### **3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

Em relação aos Indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPA IMBIRIBEIRA**, nos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos (à exceção do mês de maio, no qual atingiu 9,99%), e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão nº 004/2010**.

Quanto ao Indicador “Escala Médica”, que possui valoração financeira, devendo ser apresentada pela OSS a escala completa prevista em contrato. Considerando a documentação acostada pela contratada, a **UPA IMBIRIBEIRA** cumpriu a meta, apresentando escala completa em todos os meses do referido período trimestral em análise.

Vale salientar que sobre o não cumprimento da meta do Indicador de Qualidade "Pesquisa de Satisfação" no mês de maio está fora da valoração por ser item de acompanhamento, pelo que não se aplica apontamento de desconto com base nesse percentual deficitário.

#### **4) CONCLUSÃO**

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA IMBIRIBEIRA**, nos meses do referido trimestre de **abril a junho de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a Unidade com vistas ao correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, dispositivo alterado pela Lei nº 16.155/2017 e 16.771/2019, inclusive e obrigatoriamente enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16 da lei estadual específica, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder com a análise definitiva do expediente e demais providências por ventura cabíveis.

RECIFE, 31 DE AGOSTO DE 2020.

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 22/10/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 22/10/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 22/10/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 26/10/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 26/10/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 27/10/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 29/10/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8479108** e o código CRC **8DB783C3**.

---

### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: